



Concurso Público nº 01 - SC/IPS/2023

**Aquisição de Equipamentos Informáticos para o
Instituto Politécnico de Setúbal**

Programa de Concurso

Concurso Público nº 01 - SC/IPS/2023

Aquisição de Equipamentos Informáticos para o Instituto Politécnico de Setúbal

ÍNDICE

PROGRAMA DE CONCURSO	3
1. Identificação e Objeto do Procedimento	3
2. Entidade adjudicante	3
3. Órgão que tomou a decisão de contratar	3
4. Fundamentação da Escolha do Procedimento	4
5. Consulta, Disponibilização do Processo e Participação no Concurso	4
6. Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças do Procedimento	5
7. Deveres de Sigilo e de Colaboração	6
8. Prazo de Apresentação da Proposta	6
9. Modo de Apresentação da Proposta	7
10. Documentos que constituem a proposta	9
11. Propostas Variantes, Parciais e Condicionadas	9
12. Preço Anormalmente Baixo	10
13. Critério de adjudicação e de Desempate	10
14. Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas	11
15. Prestação de caução	11
16. Documentos de Habilitação	11
17. Contrato	13
18. Despesas Inerentes à Elaboração das Propostas e Celebração do Contrato	14
19. Falsificação de Documentos e Falsas Declarações	14
20. Legislação Aplicável	14
21. Negociação	14
22. Divergências entre programa de concurso e anúncio	15
23. Peças que constituem o procedimento	15
ANEXO I	16
ANEXO II	17
ANEXO III	18
ANEXO IV	19
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO	19
ANEXO VI	20
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO	20

Concurso Público nº 01 - SC/IPS/2023

Aquisição de Equipamentos Informáticos para o

Instituto Politécnico de Setúbal

PROGRAMA DE CONCURSO

1. Identificação e Objeto do Procedimento

1. O presente concurso (doravante, também "Procedimento") tem por objeto a aquisição equipamentos informáticos para o Instituto Politécnico de Setúbal ("IPS"), de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no caderno de encargos.
2. O concurso é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 131º do CCP.
3. A classificação do vocabulário comum para os contratos públicos Principal (CPV), a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/2008, publicado no Jornal Oficial da União Europeia nº L74, de 15 de março de 2008, é "30230000-0 - Equipamento informático" sendo os complementares "32300000-6– Aparelhos recetores de rádio e televisão e aparelhos para gravação ou reprodução de som e imagem" e "32400000-7 – Redes".

2. Entidade adjudicante

Instituto Politécnico de Setúbal, *Campus do IPS* – Estefanilha, 2910-761 Setúbal, telefone nº 265 548 820, com o seguinte horário de atendimento: das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 16h30.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de abertura do procedimento foi tomada pela Presidente, em 06 de janeiro de 2023.

4. Fundamentação da Escolha do Procedimento

O concurso é adotado ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do CCP, considerando o valor estimado do contrato a celebrar, ponderado por referência ao valor estimado das vantagens diretas para o cocontratante.

Nos termos do artigo 48.º da Lei 98/97, de 26 de junho, na redação atualizada, conjugado com o artigo 130º, da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), o contrato referente ao presente procedimento carece de Visto Prévio do Tribunal de Contas, atendendo ao respetivo montante associado.

5. Consulta, Disponibilização do Processo e Participação no Concurso

1. O processo para a aquisição de serviços encontra-se patente na Divisão Financeira Aprovisionamento e Património (DFAP) do IPS, sita na ESTSetúbal, Campus do IPS, Estefanilha 2914-761 Setúbal, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data da publicação do respetivo anúncio concurso.
2. As peças do processo do concurso, serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
3. Para simples consulta, as referidas peças de procedimento em suporte de papel encontram-se patentes na DFAP do IPS, onde a sua consulta será disponibilizada gratuitamente.
4. Para ter acesso à plataforma de compras públicas, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.
5. Podem ser concorrentes entidades ou agrupamentos de entidades, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
6. Os membros de um agrupamento participante não podem ser concorrentes autónomos no procedimento, nem integrar outro agrupamento participante.
7. Os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
8. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na

modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sob pena de a adjudicação caducar por facto que lhes é imputável.

6. Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri, nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 50º do CCP.
2. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, erros e omissões por si detetados, sob pena de serem responsáveis, parcial ou integralmente, pelas prestações complementares de suprimento desses erros e omissões, nos termos do artigo 50º do CCP.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento presta os esclarecimentos solicitados, necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, e o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, identificando os termos do suprimento daqueles que aceite, considerando-se rejeitados todos os que, naquele prazo, não sejam expressamente aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no número 2, ou até ao final do prazo fixado para a apresentação das propostas, que, neste caso, deve ser prorrogado, nos termos do artigo 64º do CCP.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados no Portal e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Deveres de Sigilo e de Colaboração

1. Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, por si, seus trabalhadores ou seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados de que venham a ter conhecimento ou a que venham a ter acesso por via ou por referência do presente procedimento, ou de subsequentes procedimentos relacionados, quer durante a pendência do procedimento e do contrato, quer após a execução deste.
2. O IPS pode solicitar aos concorrentes, por escrito, quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas normas procedimentais ou legais, devendo os concorrentes prestá-las, por escrito, no prazo razoável que lhe seja fixado.

8. Prazo de Apresentação da Proposta

1. As propostas devem ser apresentadas até às 23h59 (inclusive) do 30º (trigésimo) dia após o envio do anúncio, para publicação, no Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
2. Sem prejuízo do estritamente disposto no número 3 seguinte, a contagem do prazo fixado para a apresentação das propostas, incluindo no que respeite aos atos procedimentais a praticar no seu curso, faz-se em dias contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, conforme previsto no nº 3 do artigo 470º do CCP.
3. O termo do prazo para apresentação das propostas que coincida com dia de fim de semana ou de feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte, de acordo com a alínea f) do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Os concorrentes têm o ónus de especial diligência relativamente ao tempo necessário para a submissão das suas propostas e dos documentos que as acompanham, incluindo a respetiva assinatura eletrónica, considerando

designadamente as especificidades inerentes a essa submissão e o tipo de acesso à Internet.

5. Caso, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas nos termos do disposto no número 1 da cláusula 4, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

6. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento, notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, sendo imediatamente publicado aviso respetivo, nos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

9. Modo de Apresentação da Proposta

- a) A proposta deve ser elaborada e apresentada conforme modelo constante do Anexo I do presente programa de concurso, devendo ainda juntar-se os documentos constantes no ponto 10 do mesmo;
- b) São admitidos preços unitários até 2 (duas) casas decimais;
- c) Será excluída a proposta que não valorize todos os itens, por lote, do Anexo B;
- d) Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma, sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo 62º do CCP.
- e) Os documentos submetidos na plataforma devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
- f) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.
- g) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a

certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que os submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

- h) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 290-D/99, de 2 de agosto, na redação em vigor.
- i) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- j) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, assinada por todos os seus membros ou representantes.
- k) O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a exclusão da proposta, nos termos da alínea l) do nº 2 do artigo 146º do CCP, conjugado com o nº 4 do respetivo artigo 62º e o artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
- l) Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 58º do CCP, os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção daqueles que, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que a sua apresentação deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada, cujo teor prevalece para todos os efeitos quando seja divergente.

10. Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- i. Modelo constante no Anexo I, indicando o preço total, por lote, com exclusão do IVA, conforme alínea a) do número 9 do presente programa de concurso;
- ii. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- iii. Mapa de Quantidade, Preço e Local de Entrega – Anexo B do caderno de encargos;

a) A proposta pode, ainda, ser acompanhada dos seguintes documentos:

- i. Outros documentos considerados indispensáveis para complementar a proposta;
- ii. Referência a aspetos e factos que sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta.

2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser apresentado DEUCP distinto relativamente a cada um dos operadores económicos participantes, nos termos do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016.

3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português, com exceção daqueles que pela sua própria natureza ou origem se encontrem redigidos em língua estrangeira, podendo, neste caso ser apresentados em língua espanhola ou inglesa.

11. Propostas Variantes, Parciais e Condicionadas

1. São excluídas as propostas que contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas não admitidas pelo caderno de encargos, que não apresentem preços unitários para todos os itens por lote ou que sejam apresentadas com sujeição a determinada condição não admitida pelo caderno de encargos.

2. Não são consideradas variantes as propostas que contenham especificações técnicas acrescidas às previstas no caderno de encargos, desde que as não

afrontem, ou que contenham especificações técnicas comprovadamente equivalentes às previstas no caderno de encargos, nos termos do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP.

12. Preço Anormalmente Baixo

Considera-se que o preço total da proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base.

A fixação do preço anormalmente baixo assenta na necessidade de prever um limiar de referência de preços considerados exequíveis, à luz dos preços de mercado conhecidos em função de contratos similares anteriores.

Tratando-se de preço anormalmente baixo, o concorrente terá que apresentar a documentação que contenha os esclarecimentos justificativos.

13. Critério de adjudicação e de Desempate

1. A adjudicação, é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela seguinte modalidade:
 - i. Monofator - Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. O preço inclui a execução de todas as prestações de serviço objeto do caderno de encargos e anexos;
3. Em caso de igualdade, o critério de desempate será efetuado através de sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate;
4. Para efeitos do disposto do ponto anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentarem as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;
 - I. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
 - II. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;

- III. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

14. Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias.

15. Prestação de caução

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve, nos termos do nº 1 do artigo 88º do CCP, ser prestada caução **no Lote 3-Computadores, monitores e afins**, no valor de 5% do montante total do preço contratual, que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.

Quando o preço total do Lote 3, resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de 10% do preço contratual.

O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação, comprovar que prestou a caução.

A caução deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade adjudicante, nos termos do modelo constante do Anexo IV;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo V.

16. Documentos de Habilitação

1. Nos termos do disposto no artigo 81º do CCP, conjugado com a Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, o adjudicatário deve apresentar, através da plataforma e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;

- b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;
 - c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;
 - d) Certificado do registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em qualquer das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP;
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, designadamente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - f) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, nos termos do nº 9 do artigo 81º do CCP, devidamente certificada nos termos da lei.
2. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
3. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer

outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

4. O IPS pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do CCP.

5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento.

6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7. O adjudicatário pode, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, e em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos são suscetíveis de consulta, bem como a informação necessária a essa consulta (dados de acesso), assim autorizada, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, ou, sendo o caso, indicar o respetivo registo no Portal Nacional de Fornecedor do Estado, nos termos do nº 10 do artigo 81º do CCP.

8. Caso a plataforma se encontre indisponível, os documentos de habilitação podem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico contratacaopublica.dfap@ips.pt, com exclusão de qualquer outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

17. Contrato

O contrato será reduzido a escrito, em data conveniente entre as partes, após a aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, caso o preço contratual, em cada um dos lotes, exceda os 10.000,00€, de acordo com a alínea a) do nº 1, do artigo 95º do CCP.

O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que os mesmos tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Em caso de divergência entre os documentos referidos, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

18. Despesas Inerentes à Elaboração das Propostas e Celebração do Contrato

1. As despesas e encargos inerentes à elaboração das propostas são suportadas pelos concorrentes.
2. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas e encargos relativos à celebração do contrato.

19. Falsificação de Documentos e Falsas Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos sancionatórios, e das demais consequências aplicáveis, incluindo as de natureza indemnizatória, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a exclusão da proposta, a não adjudicação da proposta ou a caducidade da adjudicação.

20. Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação e regulamentação aplicável.

21. Negociação

Não há lugar a negociação.

22. Divergências entre programa de concurso e anúncio

As normas do programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

23. Peças que constituem o procedimento

O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças:

- a) Programa de Concurso e seus anexos;
- b) Caderno de Encargos e seus anexos.

Os anexos ao Programa de Concursos são os seguintes:

- a) Anexo I – Proposta;
- b) Anexo II – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), (a que se refere o nº 6 do artigo 57º do CCP).
- c) Anexo III – Declaração (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP);
- d) Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário;
- e) Anexo V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução;

Os anexos ao caderno de encargos são os seguintes:

- a) Anexo A - Especificações Técnicas e Funcionais;
- b) Anexo B - Mapa de Quantidades e Preços e Local de Entrega (Ficheiro enviado em formato Excel);
- c) Anexo C – Declaração de Consentimento;

ANEXO I

PROPOSTA

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto **Concurso Público nº 01 - SC/IPS/2023 - Aquisição de Equipamentos Informáticos para o Instituto Politécnico de Setúbal**, obriga-se a efetuar o fornecimento dos bens, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço global (por extenso e por algarismos) para o Lote (identificação do lote)(2), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

Assinatura ...

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Discriminar o preço global por cada lote.

ANEXO II

MODELO DE DEUCP

[a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP]

O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) deverá ser preenchido eletronicamente em <https://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>.

O DEUCP deverá ser assinado e enviado pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de **Concurso Público nº 01 SC/IPS/2023 - Aquisição de Equipamentos Informáticos para o Instituto Politécnico de Setúbal** e do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros: _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para **Concurso Público nº 01 - SC/IPS/2022 - Aquisição de Equipamentos Informáticos para o Instituto Politécnico de Setúbal, Lote 3** nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO VI
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO
Garantia bancária/seguro de caução nº _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do **Concurso Público nº 01 - SC/IPS/2023 - Aquisição de Equipamentos Informáticos para o Instituto Politécnico de Setúbal, Lote 3** nos termos dos nºs 6 e 7 (eliminar o que não interessar) do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]